



LEI Nº 988/2014

DATA: 21/03/2014

Autoriza o Poder Executivo a formalizar Cessão de Uso com a Central das Associações Rurais Nova Era, Associação de Produtores Rurais da Linha Sarandi e Associação de Produtores Rurais do Rio Bananas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Cessão de Uso, de equipamentos e patrulhas agrícolas com as seguintes Associações do município de Nova Laranjeiras:

- I. Central das Associações Rurais Nova Era - CNPJ nº 11.325.205/0001-63;
- II. Associação de Produtores Rurais da Linha Sarandi - CNPJ nº 04.862.531/0001-44;
- III. Associação de Produtores Rurais do Rio Bananas – CNPJ nº 07719162/0001-23.

§ 1º. Os referidos equipamentos e patrulhas agrícolas destinam-se para prestar serviços rurais para as Associações.

§ 2º. Os bens cedidos só poderão ser utilizados para os fins constantes nesta Lei e no Termo de Concessão de uso a ser formalizado, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão da Concessão de Uso.

Art. 2º - O prazo para vigência do Termo de Concessão será estipulado no Termo de Concessão de Uso, o qual será enviado cópia ao Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com a documentação de regularidade das associações, tão logo seja formalizado.

Parágrafo Único: As cessões de uso poderão ser rescindidas pelo Executivo Municipal, independentemente de notificação Judicial, com aviso mínimo de 30 dias, quando caracterizado interesse público.

Art. 3º - As Associações tornam-se responsáveis pela guarda, manutenção, abastecimento e utilização dos equipamentos e das patrulhas agrícolas, não podendo



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, cabendo responder criminalmente pelos atos de infração.

Parágrafo Único - As Associações são responsáveis pelo pagamento das multas que venham a ser aplicadas durante o prazo de vigência da Concessão de Uso.

Art. 4º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Termo de Concessão de Uso, incumbindo os responsáveis legais das Associações em dar concordância dos termos e assinatura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal